



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Processo Administrativo: 677134

Requerente/Consultante: BRESSAN STECKERT ADVOGADOS

Assunto: Consulta à interpretação da legislação tributária

SOLUÇÃO DE CONSULTA

I) DA DECLARAÇÃO DE CONSULTA INEFICAZ

Declaro a consulta ineficaz com base no art. 172, inc. V¹ do Código Tributário do Município de Criciúma – SC, dado pela Lei Complementar nº. 287, de 27 de setembro de 2018, devido ao não fornecimento de informações complementares solicitadas pelo e-mail em anexo.

II) DAS PROVIDÊNCIAS

Arquive-se.

Criciúma - SC, 29 de agosto de 2023.

RICARDO MAIA SENNA DELGADO
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 57.883

¹ **Art. 172.** Não produzirá efeito a consulta formulada:

[...]

V - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.